



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

**Felipe Oelrich**

**A Importância da Contabilidade e Auditoria Governamental na Busca pela  
Transparência Pública**

Trabalho de Conclusão apresentado ao  
Departamento de Ciências Contábeis e  
Atuariais da Faculdade de Ciências  
Econômicas da UFRGS – Universidade  
Federal do Rio Grande do Sul

Orientadora: Ana Maria Pellini

PORTO ALEGRE

2011

# **A Importância da Contabilidade e Auditoria Governamental na Busca pela Transparência Pública**

## **Resumo**

Ao longo do tempo, o governo vem criando instrumentos com o objetivo de fortalecer o controle social e alertar a sociedade para que esta atue juntamente com os órgãos de controle. É importante mencionar que, para o combate à corrupção num país com dimensões continentais como o Brasil, torna-se imprescindível a atuação conjunta dos serviços de contabilidade, dos órgãos de controle interno e externo. Estes instrumentos ganham importância à medida que são revelados, a cada dia, mais indícios de má utilização dos recursos públicos, expondo a necessidade da divulgação de informações da gestão pública, para que sejam buscadas irregularidades. O presente estudo tem como objetivo geral demonstrar como a contabilidade e auditoria governamental influenciam a transparência pública, assim como identificar as ferramentas utilizadas para alcançar a transparência e esclarecer a necessidade e os benefícios do uso dessas ferramentas.

Palavras-chave: Transparência Pública, Contabilidade Governamental, Participação Popular.

# **The Importance of Governmental Accounting and Auditing in the Search for the Public Transparency**

## **Abstract**

Over time, the government has been creating instruments with the objective of strengthening social control and to warn society to act together with the organs of control. It is important to mention that, to combat corruption in a country with continental dimensions like Brazil, it is essential to the joint performance of accounting services, the organs of internal and external control. These tools are getting important as it's revealed, each day, more evidence of misuse of public funds exposing the need for disclosure of information of public administration, so irregularities could be searched. This study aims to demonstrate how the accounting and public auditing influence public transparency, as well as identify the tools used to reach transparency and clarify the need and benefits of using these tools.

Keywords: Public Transparency, Public Accounting Auditing, popular participation.

## **1- Introdução**

A questão da transparência na gestão pública é um assunto que está ganhando cada vez mais espaço nas discussões da mídia, em seminários e palestras relacionados a políticas públicas. A grande relevância deste tema acaba por despertar interesse nos diversos setores da sociedade brasileira, que começam a perceber mais a relação que possuem com a administração do Estado do qual fazem parte.

Conforme Roselaine da Cruz Mendes, em “A contribuição da contabilidade e auditoria governamental para uma melhor transparência na gestão pública em busca do combate à corrupção”, a premissa básica da democracia é a de que se estabelece uma relação de representação política entre eleitor e eleito o qual esse tem o dever de defender os interesses do primeiro. Ocorre, porém, que cada vez se tornam mais frequentes os escândalos envolvendo políticos, servidores, entre outros, veiculados nos meios de comunicação. Com isso, os interesses particulares sobrepõem-se aos da sociedade.

Alguns exemplos desses escândalos são a violação do painel do Senado, no final da década de 90, citado no artigo “Democracia e escândalos políticos”; e a divulgação em junho de 2010, em periódicos, como o Zero Hora, de que 744 servidores do Estado ganhavam acima de R\$ 24 mil, quando então, através de uma emenda na constituição, o teto para os três poderes era fixado em R\$ 24.117,62. Esta quantia recebida pelos servidores ainda não considerava pagamentos eventuais, como compensação do auxílio moradia, URV e férias, indicando que os vencimentos dos mesmos ultrapassavam ainda mais o valor estipulado.

Acontecimentos como esses vão gerando cada vez mais intolerância por parte da população brasileira, e requerem a criação de ferramentas por parte do governo que estimulem a participação popular ou pelo menos informe o destino dos recursos públicos.

## **2-Questão Problema:**

Como a contabilidade e auditoria governamental auxiliam na transparência da gestão pública?

### **3-Objetivo:**

O presente estudo tem como objetivo geral demonstrar como a contabilidade e auditoria governamental influenciam a transparência pública.

Também se propõe a identificar as ferramentas utilizadas para alcançar a transparência pública e elucidar a necessidade e os benefícios do uso dessas ferramentas para divulgar as ações do poder público, como também para incentivar a inclusão do cidadão no processo de tomada de decisões, que até pouco tempo era de total responsabilidade do governo.

### **4-Métodos**

O presente estudo, quanto aos objetivos, é de cunho descritivo. Gil (1999) destaca que a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis.

Quanto aos procedimentos, é considerado uma pesquisa bibliográfica, que conforme Cervo e Bervian (1983), este método “procurar explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado.

Já quanto à abordagem do problema a pesquisa é classificada como qualitativa, segundo Richardson (1999, p. 80), “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

### **5-Contabilidade Pública**

Segundo Kohama (2009, p. 25), “entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos de gestão no patrimônio da entidade”.

De acordo com Iudícibus (2006, p.28), “o objetivo principal da Contabilidade (e dos relatórios por dela emanados) é fornecer informação econômica relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança”.

Já a contabilidade pública seria uma ramificação da contabilidade. Kohama ainda cita um estudo da Divisão de Inspeção da Contabilidade – Contadoria Central do Estado, de 1954, que chegou ao seguinte conceito para Contabilidade Governamental: “É o ramo da contabilidade que estuda, orienta, controla e demonstra a organização e execução da Fazenda Pública; o patrimônio público e suas variações”.

Para Silva (1991), a Contabilidade governamental não pode se restringir a ser uma simples fornecedora de informações, mas ajudar na tomada de decisões, através de estudos que permitam o controle efetivo do governo e pesquisas para buscar alternativas, sempre com foco na transparência, para que os cidadãos compreendam a ação dos governantes.

## **6-Auditoria Pública**

Assim como a Contabilidade Governamental, a Auditoria também é bastante necessária na administração pública, pois cabe a ela emitir opinião sobre as demonstrações contábeis, dando credibilidade às mesmas através de um controle interno.

Em seu livro “**Auditoria de Demonstrações Contábeis**”, Perez Junior (2004, p.11) define Auditoria como “o levantamento, o estudo e a avaliação sistemática de transações, procedimentos, rotinas e demonstrações contábeis de uma entidade, com o objetivo de fornecer a seus usuários uma opinião imparcial e fundamentada em normas e princípios sobre sua adequação”.

Peter e Machado (2007, p.37) ainda afirmam que “a Auditoria Governamental contempla um campo de especialização da auditoria, voltada para a Administração Pública (Direta e Indireta), compreendendo a auditoria interna e externa, envolvendo diretamente o patrimônio e/ou o interesse público”.

Continuando a explorar os conceitos de Auditoria, a Secretaria de Controle Interno define as finalidades da Auditoria Governamental como sendo:

1-Comprovar a legalidade e legitimidade e avaliar os resultados, quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da administração direta e entidades supervisionadas da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

2-Dar suporte ao exercício pleno da supervisão ministerial, através das seguintes atividades básicas:

- Examinar a observância da legislação federal específica e normas correlatas;
- Avaliar a execução dos programas de governo, dos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- Observar o cumprimento, pelos órgãos e entidades, dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;
- Avaliar o desempenho administrativo e operacional das unidades da administração direta e entidades supervisionadas;
- Verificar o controle e a utilização dos bens e valores sob uso e guarda dos administradores ou gestores;
- Examinar e avaliar as transferências e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros das unidades da administração direta e entidades supervisionadas; e
- Verificar e avaliar os sistemas de informações e a utilização dos recursos computacionais das unidades da administração direta e entidades supervisionadas.

## **7- LRF**

De início, cabe ressaltar que o projeto que deu origem à Lei Complementar 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi elaborado pelo poder executivo e encontra respaldo no artigo 165, §9º da Constituição Federal.

“Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) foi criada com o intuito de aumentar o controle sobre a gestão pública, prevenir riscos e corrigir desvios na gestão fiscal. É neste cenário que se insere o princípio da transparência na administração pública, considerado uma parte essencial na gestão pública atualmente.

A LRF interfere na atuação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; dos três poderes: Poder Executivo, Poder Legislativo (neste compreendidos os Tribunais de Contas), Poder Judiciário e Ministério Público; das respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; e empresas estatais controladas ou dependentes.

A lei se refere com mais ênfase em relação ao princípio da transparência, ao controle e fiscalização a partir do seu art 48, onde os define como “instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.

A fiscalização do cumprimento das normas orçamentárias se dá pela observância dos itens citados no art. 59, que trata da fiscalização da gestão fiscal, que é feita com o auxílio direto dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A forma como é tratada a transparência em nossa legislação fiscal é considerada um grande avanço, além de reestruturar a gestão pública, respeitando a ética e a moral. Ela se destaca entre as principais inovações trazidas pela LRF, pois auxilia na formação dos princípios de condução do orçamento.

A transparência, tratada na LRF, transcende o significado do princípio constitucional da publicidade, pois além de divulgar as informações, dispõe de mecanismos que possibilitam a transparência orçamentária.

## **8-Planejamento**

O planejamento é a primeira etapa em qualquer processo de gestão, seja na área pública ou privada, pois é através dele que serão definidas as metas, as intenções e é projetado o futuro para a entidade em questão.

A NBC T 16.3 define planejamento como sendo “o processo contínuo e dinâmico voltado à identificação das melhores alternativas para o alcance da missão institucional, incluindo a definição de objetivos, metas, meios, metodologia, prazos de execução, custos e responsabilidades, materializados em planos hierarquicamente interligados”.

O Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal(2003, p.9) ainda afirma que “o planejamento é função obrigatória dos Governos”, este que deve atuar como regulador da atividade econômica, exercendo, por meio de lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

### **8.1- Sistema Orçamentário.**

Citando Kohama (2009, p.26), o Sistema Orçamentário “evidencia o registro contábil da receita e da despesa, de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos Créditos Adicionais, assim como o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis, ou seja, no final do exercício apresenta os resultados comparativos entre a previsão e a execução orçamentária, registrados”.



Com o princípio da transparência, o processo orçamentário ficou ainda mais próximo da gestão fiscal, sendo necessário na preparação, na execução e na prestação de contas.

### **8.1.1- Orçamento Público**

Conforme diz Slomski (2003, p. 304), “o orçamento público é uma lei de iniciativa do poder Executivo que estabelece as políticas públicas para o exercício a que se referir; terá como base o plano plurianual e será elaborado respeitando-se a lei de diretrizes orçamentárias, aprovada pelo Poder Legislativo. E seu conteúdo básico será a estimativa da receita e a autorização (fixação) da despesa, e será aberto em forma de partidas dobradas em seu aspecto contábil”.

Segundo Silva, 21, O orçamento como um ato preventivo e autorizativo das despesas que o Estado deve efetuar em um exercício é um instrumento da moderna administração pública e está intimamente ligado ao desenvolvimento dos princípios democráticos e à ideia da soberania popular.

Aristeu Jorge dos Santos, em seu artigo “Orçamento Público e os Municípios”, analisa alguns conceitos de Orçamento Público, definindo este como sendo “um instrumento de administração das ações do governo, isto é, ele identifica e mensura com precisão tudo o que deve ser feito pelo governo para que ele próprio possa funcionar”, e resume estes conceitos afirmando que “o Orçamento Público é um documento de divulgação das ações do governo”.

#### **8.1.1.1- Plano Plurianual**

Para Quintana, Machado, Quaresma e Mendes (2011), o Plano Plurianual é o primeiro instrumento de planejamento da entidade pública, e que estabelece, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Quintana, Machado, Quaresma e Mendes (2011. P.8) ainda afirmam, com base em Lima e Castro(2007), que “a elaboração do Plano Plurianual constitui-se em decidir

quais serão os investimentos mais relevantes em um projeto de desenvolvimento, e por isso devem buscar responder os anseios da comunidade, e estarem adequados à política institucional estabelecida pelo governante.

Segundo Slomski (2003, p. 304), o Plano Plurianual “é uma lei que abrangerá os respectivos Poderes na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios; será elaborada no primeiro ano do mandato do Executivo e terá vigência de quatro anos”.

Já Kohama (2009, p. 35), define o PPA como sendo “um plano de médio prazo, através do qual procura-se ordenar as ações do governo que levam ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais.

O Poder Executivo é o responsável pela elaboração do PPA, por meio de lei federal, assim como a sua aprovação é função do Poder Legislativo. O PPA servirá de base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

#### **8.1.1.2-Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Slomski (2003, p. 305) afirma que a Lei de Diretrizes Orçamentárias “compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estadual e municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Kohama (2009, p. 37), sustenta que a LDO tem por finalidade “nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no Plano Plurianual”.

Para Quintana, Machado, Quaresma e Mendes (2011, p. 14), a LDO é o primeiro documento gerado em consequência do PPA e serve como balizador da elaboração do orçamento anual.

### **8.1.1.3-Lei Orçamentária Anual**

Segundo Quintana, Machado, Quaresma e Mendes (2011, p.23), “o orçamento anual existe para viabilizar o alcance dos objetivos e metas propostos no Plano Plurianual (PPA), em conformidade com as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”.

Também afirmam que “a Lei Orçamentária Anual autoriza as despesas do ente governamental, de acordo com a previsão de arrecadação, sendo possível a realização de despesas acima do limite previsto na lei, desde que o Poder Executivo submeta ao Poder Legislativo, projeto de lei solicitando a inclusão do crédito adicional”.

A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- Orçamento Fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- Orçamento de Investimento das Empresas Estatais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- Orçamento de Seguridade Social: compreende todos os órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quer sejam da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Kohama (2009, p. 40) corrobora com as definições da Lei Orçamentária Anual (LOA), ressaltando que “há que se considerar a restrição de que a Lei Orçamentária Anual só poderá incluir novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO”.

Ele ainda finaliza afirmando que “a lei dos orçamentos anuais é o instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento e bem-estar da coletividade.

## **9- Transparência**

No artigo “Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira”, de 2007, pode se observar como transparência pública ainda é um tema recente:

Os dicionários de contabilidade de Iudícibus, Marion e Pereira(2003), Abdel-Khalik (2004), e Zappa Hoog (2004), não mostram definições do termo transparência. Tal fato indica que o tema transparência encontra-se em estado incipiente de desenvolvimento na Ciência Contábil. Todavia, Iudícibus, Marion e Pereira(2003, p. 118) quando tratam de governança corporativa mencionam que uma das qualidades da mesma é a transparência, fazendo uma associação direta com o termo disclosure (evidenciação).

Com a edição da Lei Complementar nº 101/2000, pode-se observar a intenção do legislador em prol da transparência e ampliação do controle das contas públicas, auxiliando no fortalecimento do controle social e da cidadania.

Para Culau e Fortis, em seu artigo “Transparência e controle social na administração pública brasileira”, “a transparência, entendida como produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a LRF. Conferir transparência, além de se constituir em um dos requisitos fundamentais da boa governança, cumpre a função de aproximar o Estado da sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública. Os governantes, ao estarem obrigados a prestar contas de sua gestão, submetem o seu desempenho à avaliação da sociedade.”

A partir desta citação, percebe-se que, com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi dado um importante passo que possibilitou um grande avanço na idéia de consolidação da democracia no Brasil, aproximando os cidadãos dos governantes através de dispositivos que prevêm a participação popular na

administração pública, de maneira com que a sociedade possa atuar na condução política e administrativa do Estado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 48, que trata da transparência, determina como instrumentos de transparência da gestão fiscal:

- os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);
- o Relatório de Gestão Fiscal (RGF); e
- as versões simplificadas desses documentos.

Com a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, introduzida pela Lei complementar nº131, de 27 de maio de 2009, fica estabelecido que os documentos citados, assim como as demais informações sobre a execução orçamentária e financeira de todos os entes da federação, deverão ficar disponíveis à sociedade em tempo real e de forma pormenorizada, por meio eletrônico de acesso público, conforme o quadro a seguir, tirado de Quintana, Machado, Quaresma e Mendes (2011, p.140):

NO TOCANTE À	DADOS MÍNIMOS EXIGIDOS (ART. 48-A DA LRF)
Despesa (no momento de sua realização)	- nº do processo;  -descrição do bem fornecido ou do serviço prestado; pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento; procedimento licitatório (se for o caso)
Receita (inclusive os recursos extraordinários)	-lançamento;  -recebimento.

Apesar de derivar do princípio constitucional da publicidade, a transparência vai além do conceito deste, que apenas impõe a publicação dos atos governamentais. A transparência exige que esses dados sejam compreensíveis aos usuários, devendo ser publicadas apenas aquelas informações que possam interferir no processo de tomada de decisões, além da necessidade de serem disponibilizados em tempo hábil, para que não se tornem obsoletos.

Para Cruz (2009, p. 182), “a transparência da gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

### **9.1 Portal da Transparência**

Talvez o grande fato que marcou uma melhor relação entre o Estado e a sociedade e é fundamental para o aumento da transparência dos atos governamentais, foi a criação em 2004, pela Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência. Nele estão disponíveis as informações sobre os recursos públicos federais transferidos pelo Governo Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como os gastos realizados pelo próprio Governo.

Ainda, de acordo com os arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Portal apresenta diariamente dados detalhados sobre a execução orçamentária e financeira dos entes da Federação. A partir de então, os órgãos e entidades da administração pública federal ficam obrigados a repassar informações detalhadas sobre sua execução orçamentária e financeira, a fim de subsidiar a base de dados do referido portal.

Segundo relata a Controladoria Geral da União (CGU), “as Páginas de Transparência têm como missão promover a visibilidade dos gastos públicos e incentivar o controle social para que as práticas da Administração Pública sejam pautadas pela legalidade e pela ética.”

Como se pode observar nessa afirmação, os objetivos do Portal da Transparência são, de certa forma, moralizar a gestão pública, focando sempre em uma gestão ética; e incentivar a participação da sociedade na condução da administração do Estado. O portal ainda disponibiliza algumas informações em gráficos, o que facilita a visualização e compreensão dos usuários, como na divulgação da transferência de recursos do Governo Federal para os Estados e Municípios, conforme a Figura 1:

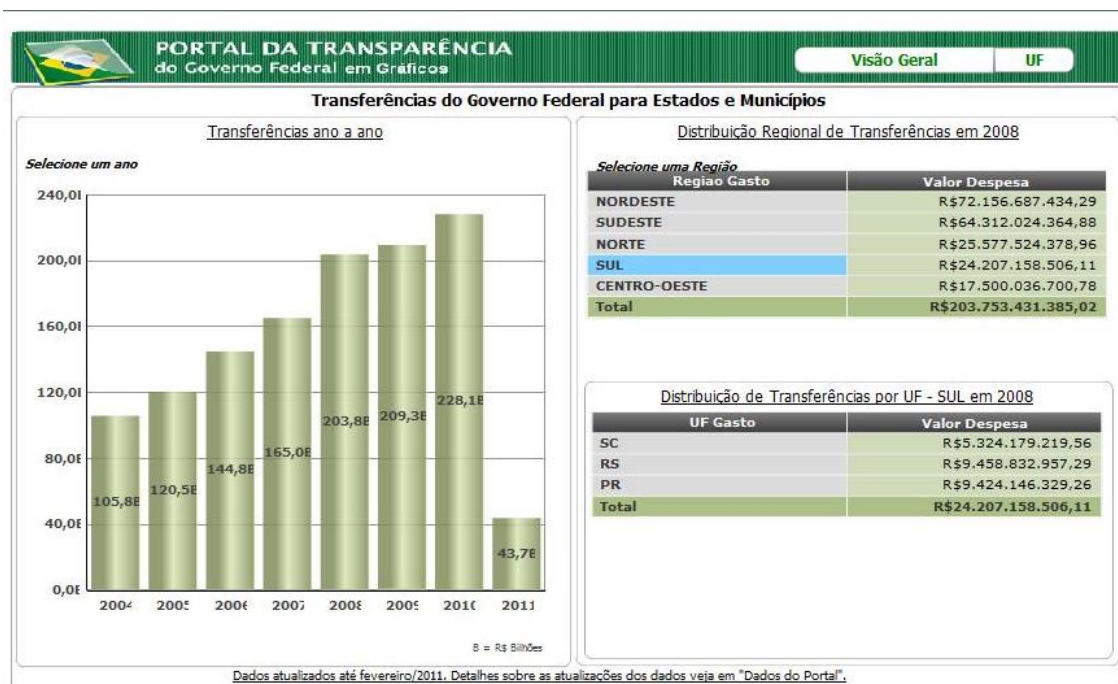


Figura 1 – Demonstrativo de Transferências do Governo Federal para Estados e Municípios.

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/graficos/transferenciasporlocalidade/>>

Ainda conforme a Controladoria Geral da União, “os órgãos e entidades da Administração Pública Federal são responsáveis por manter, nos seus respectivos sítios eletrônicos, Página de Transparência Pública, cabendo à Controladoria-Geral da União (CGU) manter disponível repositório com informações que formarão o conteúdo mínimo a ser divulgado nas páginas de transparência”.

Os dados contidos nesse repositório podem ter duas origens:

1- Os sistemas informatizados da Administração Pública Federal, sendo eles:

- SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, para extração dos dados de execução orçamentária e de convênios.
- SIEST - Sistema de Informação das Estatais, para extração dos dados do Orçamento de Investimento das empresas estatais.
- SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, para extração dos dados de licitações e de contratos
- SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para extração dos dados de diárias e passagens em viagens realizadas por colaboradores e servidores do Poder Executivo Federal.

2- Informações fornecidas pela própria entidade: Algumas entidades da Administração Pública Federal se encontram desobrigadas, pela legislação vigente, de utilizar os sistemas acima mencionados. Assim, quando não usuárias dos sistemas, tais entidades devem encaminhar à CGU as informações requeridas pelo art. 22 da Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006.

## **9.2- SIAFI**

Considerando esses sistemas informatizados, cabe um destaque para o SIAFI. Criado em 1986 com o fim de auxiliar os gestores, dando maior credibilidade à contabilidade pública, possibilitando que esta pudesse participar de forma dinâmica e gerencial, apresentando informações confiáveis e necessárias à tomada de decisões.(Quintana, Machado, Quaresma e Mendes, 2011).

Com a implantação do SIAFI, os lançamentos contábeis passaram a ser realizados por meio desse sistema, o que fez com que (RIBEIRO, 2004) afirmasse que esses sistema revolucionou a administração federal no que diz respeito à transparência dos atos públicos.

Conforme relatado na Instrução Normativa STN nº 3, de 23 de maio de 2001, o SIAFI tem por objetivos:



-prover de mecanismos adequados ao registro e controle diário da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, os Órgãos Central, Setorial, Seccional e Regional do Sistema de Controle Interno e Órgãos executores;

-fornecer meios para agilizar a programação financeira, com vistas a otimizar a utilização dos recursos do Tesouro Nacional;

-permitir que a contabilidade pública seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinada a todos os níveis da administração pública federal;

-integrar e compatibilizar as informações disponíveis nos diversos órgãos e entidades participantes do sistema;

-permitir aos segmentos da sociedade obter a necessária transparência aos gastos públicos;

-permitir a programação e o acompanhamento físico-financeiro do orçamento, em nível analítico;

-permitir o registro contábil dos balancetes dos Estados, Municípios e de suas supervisionadas; e

-permitir o controle da dívida interna e externa, do Governo Federal, bem assim a das transferências negociadas.

### **9.3-Portal Orçamento**

Outra ferramenta bastante relevante para fiscalizar o destino dos recursos públicos é o “Portal Orçamento”, que foca no Orçamento Público. Conforme relatado anteriormente neste estudo, o Orçamento Público compreende a elaboração e execução de três leis: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA).

Neste portal, o usuário terá acesso a informações sobre o processo orçamentário, onde poderá ver um breve resumo do item escolhido, para obter um conhecimento mínimo indispensável para a compreensão e interpretação dos dados disponíveis. As

informações estão arquivadas por ano, o que facilita uma comparação com exercícios anteriores, conforme a figura abaixo:

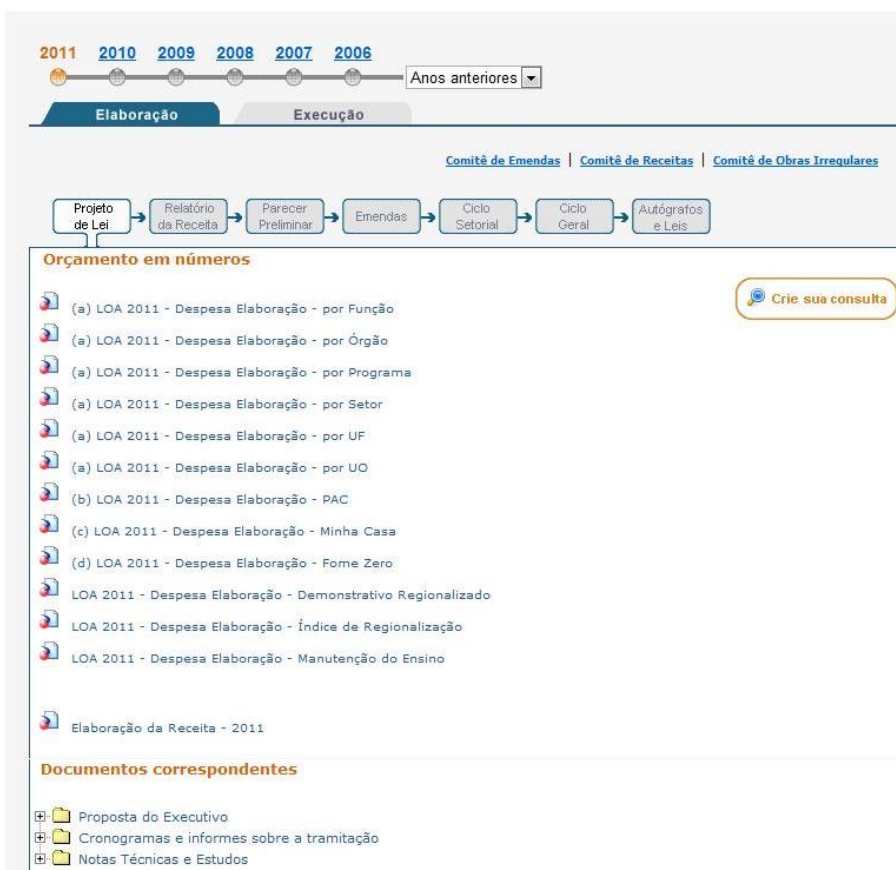


Figura 2 – Orçamento da União.

< [http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento\\_senado/LOA](http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento_senado/LOA)>

Através dessas informações, o cidadão poderá analisar o destino das verbas do governo separado por subgrupos, como: por função, por órgão, programa, setor, e UO (unidade orçamentária). Poderá também acompanhar a elaboração e execução das leis orçamentárias através de um amplo banco de dados, com consulta também às emendas parlamentares.

## 10-Considerações Finais

Este artigo teve como objetivo principal mostrar como a Contabilidade e Auditoria Governamental contribuem para uma administração pública transparente, mostrando as ferramentas à disposição do Estado e da população para que se possa

existir um controle social, estimulando a participação da sociedade na condução do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios.

Sobre a transparência, conclui-se que não basta apenas disponibilizar informações aos seus usuários, como era exigido no princípio da publicidade, mas que essas informações correspondam com exatidão e credibilidade as ações praticadas pelos servidores públicos, além de estarem compreensíveis para o seu público alvo, sendo de fácil acesso, assim como utilizar uma linguagem inteligível. Assim senso, a contabilidade a auditoria tem o papel de elaborar e fiscalizar a execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto ao que diz respeito à legitimidade e legalidade.

Através da aproximação de Estado e cidadão, espera-se um maior cuidado dos gestores públicos com suas ações, buscando uma gestão pautada pela ética e a legitimidade, visto que seu trabalho estará sendo fiscalizado por seus eleitores. Por meio das ferramentas de transparência, é possível opinar sobre fatores que interferem na tomada de decisões, tarefa esta que antes competia apenas aos governantes, concentrando a responsabilidade e acesso às informações a um número demasiado baixo de pessoas, considerando o número de envolvidos e impactados pelas decisões da administração pública.

Mesmo com as informações disponibilizadas com a precisão prevista nestas ferramentas, a atitude de propor ou até exigir mudanças onde existem irregularidades sempre terá que partir do cidadão. Hoje podemos dizer que no Brasil não faltam ferramentas, mas formação para a sociedade. Os políticos são um retrato da sociedade a qual representam. Portanto, para buscar um avanço mais definitivo em relação à ética nas praticas públicas, deve-se partir do papel da educação básica da população, para formar profissionais competentes e eleitores conscientes.

É necessário que se continue incentivando a discussão desse tema, como vem sido feito através de seminários e fóruns promovidos pelos Governos Federa, Estaduais e Municipais, com o intuito de alertar tanto os governantes íntegros quanto a sociedade de maneira geral, para que seja dada mais atenção a este assunto. Um fator que pode ajudar na propagação desse tema aos diversos setores da sociedade é a proximidade de

eventos de grande magnitude e popularidade, e que serão sediados no Brasil: são eles a Copa do Mundo de Futebol, em 2014, e as Olimpíadas, em 2016. Estes eventos promovem um enorme investimento por parte do Poder Público, crescendo também a possibilidade de ocorrência de desvios de verba e superfaturamentos da mesma proporção, pois apesar deste estudo estar focado no setor público, o qual é o mais visado, ainda existem muitas irregularidades em empresas privadas também.

## Referências Bibliográficas:

**RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.130, de 21 de novembro de 2008.** Aprova a NBC T 16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil. Disponível em:

<[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade\\_governamental/download/RES\\_CFC113020\\_08\\_NBC\\_T163\\_Planejamento\\_seus\\_Instrumentos\\_Enfoque\\_Contabil.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/download/RES_CFC113020_08_NBC_T163_Planejamento_seus_Instrumentos_Enfoque_Contabil.pdf)>

Cervo, Amado Luiz; Bervian, Pedro Alcino – **Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários.** São Paulo: McGraw – Hill do Brasil, 1983.

CHAIA, V.; TEIXEIRA M.A. - **Democracia e escândalos políticos** - São Paulo em Perspectiva, 2001 - SciELO Brasil.

CRUZ, Flávio da. **Lei de Responsabilidade Fiscal comentada.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CULAU, Ariosto Antunes; FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal** - XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 - 10 Nov. 2006.

Gil, A. C. - **Métodos e Técnicas de pesquisa Social.** - 5ª edição - ed. São Paulo, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. – **Teoria da Contabilidade.** – 8ª ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática.** São Paulo: 10ª Ed. Atlas, 2009.

**Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar n.º 101/2000), disponível em:

< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>

LUIZ, Wander; PIRES, João Batista Fortes de Souza; DESCHAMPS, José Ademir. **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal - Volume II - Instrumentos de Planejamento** - CFC - 5ª Edição - 2003 disponível em:

< <http://www.cfc.org.br>>

MENDES, Aline – **Pente Fino do TCE: 744 servidores do Estado ganham mais de R\$24 mil** - ZERO HORA, 10 DE JUNHO DE 2010.

MENDES, R. da Cruz; OLEIRO, W.N.; QUINTANA, A.C. - **A contribuição da contabilidade e auditoria governamental para uma melhor transparência na gestão pública em busca do combate à corrupção** - ccontabeis.com.br.

NETO, Orion Augusto Platt; CRUZ, Flávio da; ENSSLIN Sandra Rolim; ENSSLIN Leonardo - **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigatoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira** - Contabilidade Vista & Revista, Vol. 18, No 1 (2007).

NETO, Orion Augusto Platt; CRUZ, Flávio da; VIERA, Audí Luiz - **Transparência das contas públicas: um enfoque no uso da internet como instrumento de publicidade na UFSC** - Revista Contemporânea de Contabilidade, Vol. 3, No 5 (2006).

OLIVEIRA, J.G.M.; MACEDO A.C. - **A Contabilidade Societária como Mecanismo de Acompanhamento da Gestão Pública: Um Modelo de Reestruturação das Demonstrações Patrimoniais** - Contabilidade Vista & Revista, Vol. 16, No 2 (2005).

PAULO, Edilson Paulo; LEME, Jéssica Rodrigues - **Gerenciamento de resultados contábeis e o anúncio dos resultados contábeis pelas companhias abertas brasileira** - Revista Universo Contábil, Vol. 5, N° 4 (2009).

**Portal da Transparência**, disponível em:

< [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)>

**Portal Orçamento**, disponível em:

< <http://www.sigabrasil.gov.br>>

PORTO, ÉG; CASTRO FCL de; PEROTTONI FL - **A Lei de Responsabilidade Fiscal e os meios eletrônicos como forma de promoção da transparência fiscal na gestão pública**. Disponível em:

< [buscalegis.ccej.ufsc.br](http://buscalegis.ccej.ufsc.br)>

PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Auditoria de demonstrações contábeis: Normas e Procedimentos** - 3.ed. SÃO PAULO: Atlas, 2004.

PETER, Maria da Glória; MACHADO, Marcus Vinicius. **Manual de Auditoria Governamental**. São Paulo: Atlas, 2007.

QUINTANA, Alexandre Costa; MACHADO, Daiane Pias; QUARESMA, Jozi Cristiane da Costa; MENDES, Roselaine da Cruz. **Contabilidade Pública**. São Paulo: ed. Atlas, 2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Silva, Lino Martins da. **Contabilidade governamental : Um Enfoque Administrativo**. 2.ed. São Paulo : Atlas, 1991.

SILVA, Pablo Rogers; SENA, Ludiany Barbosa - **Análise agregada dos municípios mineiros de grande porte quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** - Revista Contemporânea de Contabilidade, Vol. 4, No 8 (2007).

**Site da Secretaria da Transparência e da Probidade Administrativa**  
<[www.setra.rs.gov.br](http://www.setra.rs.gov.br)>

Slomski, Valmor. **Manual de contabilidade pública : um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a lei de responsabilidade fiscal**. 2. ed. São Paulo : Atlas, 2003.

SOUZA, Marcos Antonio de; CRUZ, Ana Paula Capuano da; MACHADO, Débora Gomes; MENDES, Roselaine da Cruz - **Evidenciação voluntária de informações contábeis** - Revista Universo Contábil, Vol. 4, No 4 (2008).